



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 12 de agosto de 2025.

Ofício Gab, nº. 710/2025

Ref.: Resposta ao requerimento nº 80/2025 – Luiz Marcelo Costa

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Excelentíssima Senhora Presidente,

Atendendo a indicação desta Casa Legislativa, servimo-nos deste para encaminharmos o Ofício nº 81/2025 da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

CRISTIANO  
BENEDITO:1  
5871189806

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
BENEDITO:158711898  
06  
Dados: 2025.08.12  
09:03:14 -03'00'

**CRISTIANO BENEDITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência  
Silvia Maria Equi Navarro Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTÓCOLO N.º 960-437  
DATA 12/08/25 Hrs 09:11  
ASS. *Maria*



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS**  
Rua Francisco Wolhers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333  
CEP:12980-000 – Joanopolis/SP  
CNPJ: 50.850.353/0001-59

Ofício 81/2025 - sb  
**Ref. Requerimento 80/25**

Joanópolis, 11 de agosto de 2025.

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento acima mencionado informo a Vossa Senhoria que as prestações de contas do meses de maio e junho dos anos de 2024 e 2025 estão disponíveis no Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, para vistas.

Outrossim informo que deixo de encaminhar as referidas cópias devido ao grande número de folhas, mais de 1000.

Sem mais, reitero votos de consideração.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SOLANGE BROLEZO  
Data 11-08-2025 11:07:27-0300  
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Solange Brolez

Interventora - Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis

Ao

Ilustríssimo Senhor

LUIZ MARCELO COSTA

Vereador - Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



## Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Referência: Despacho Gabinete nº 51/03/2019

Interessado(a)(s): Secretaria de Governo

Assunto: Recusa de Membros do Poder Legislativo em Consultar ou Retirar em Carga Volumosa

Documentação Original Solicitada em Fotocópia ao Poder Executivo

### **PARECER**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU SUA RETIRADA EM CARGA. RECUSA À MEDIDA SUBSTITUTIVA. DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO DE VERBAS PÚBLICAS. FALTA DE JUSTO MOTIVO.**

1. É dever do Poder Executivo permitir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.

2. Por outro lado, é direito do vereador municipal se recusar a consultar a documentação original na repartição pública ou sua retirada em carga em substituição as fotocópias solicitadas.

3. Porém, não é dever do Poder Executivo extrair dispendiosas fotocópias de volumosos documentos solicitados por membros Poder Legislativo em sucessivos requerimentos apresentados em datas praticamente concomitantes, principalmente quando carentes de justo motivo e com disponibilização, pelo primeiro, de opção de obtenção da informação através de consulta ou carga da documentação original com força probatória superior a meras fotocópias.

4. Prevalência do juízo de razoabilidade e de proporcionalidade em detrimento do gasto dispendioso dos escassos recursos públicos.

Trata-se de consulta, formulada pelo secretário de Governo, acerca da negativa de vereadores municipais em aceitar a disponibilização para consulta ou a retirada em carga de documentos originais em substituição de volumosos trasladados sucessivamente requeridos pelos mesmos ao Poder Executivo.

É a síntese.



## *Município de Joanópolis*

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Passa-se a opinar.

Depreende-se que a Câmara Municipal, por intermédio de vários vereadores, vem sucessivamente endereçando ao Poder Executivo municipal pedidos<sup>1</sup> de cópias de documentos, todos em datas extremamente aproximadas, sempre sob a reiterada motivação genérica de “função fiscalizadora do Poder Legislativo”.

O Poder Executivo, por seu turno, está disponibilizando aos requerentes o acesso aos documentos originais na repartição pública e até mesmo sua retirada em carga, como medida substitutiva ao fornecimento de fotocópias, objetivando conter o excessivo dispêndio de recursos públicos que a medida acarretaria<sup>2</sup>.

Em resposta<sup>3</sup>, os vereadores municipais requerentes se recusam em aceitar a disponibilização da documentação original ou sua retirada em carga em substituição ao fornecimento de seu traslado.

Com efeito, é direito do vereador municipal se recusar a acessar a documentação original solicitada na repartição pública, ou até mesmo sua retirada em carga.

Porém, não é direito do vereador municipal impor ao Poder Executivo municipal uma obrigação positiva de extrair fotocópias de excessivos documentos, com todos os dispêndios de recursos humanos e materiais inerentes ao seu atendimento, principalmente quando o órgão executivo está disponibilizando o acesso ou carga da própria documentação original.

Neste sentido, vem decidindo os tribunais:

***APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE CÓPIAS DE***

<sup>1</sup> Tratam-se dos Requerimentos nºs 55, 56, 57, 58, 59 e 60, o primeiro de 30/08/2019 e os demais de 02/09/2019.

<sup>2</sup> Segundo consta do Ofício Gab. nº 475/2019, da lavra do Prefeito Municipal, em resposta ao Ofício nº 249/2019, os requerimentos demandariam a extração de aproximadamente 5.000 (cinco mil) fotocópias, com gastos de papeis, toners etc., além de recursos humanos escassos, tudo isto sem contabilizar os inúmeros requerimentos anteriores já respondidos com encaminhamento de fotocópias.

<sup>3</sup> Ofício Gab. nº 253, de 11/09/2019 da Presidência da Câmara Municipal de Joanópolis.



## Município de Joanópolis

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### DOCUMENTOS. DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO DE VERBAS PÚBLICAS. FALTA DE JUSTO MOTIVO.

*É prerrogativa da Câmara Municipal a fiscalização do Poder Executivo (CF/88, art. 50, § 2º, CE/89, art. 53, inc. XX, Lei Orgânica do Município de Rosário do Sul, art. 20, incisos VII e XIII).*

*Não há razoabilidade no pedido de informações ao Prefeito Municipal, tendo em vista sua generalidade e falta de motivação concreta, com prejuízo às atividades municipais.*

*Hipótese em que o pedido de informações abrange todo o mandato do Prefeito, elenca um grande número de itens e não discrimina qualquer fato concreto que conduza à necessidade das informações através de documentos.*

*Inexistindo ilegalidade no agir de autoridade apontada como coatora, não se mostra possível conceder a ordem, ausente direito líquido e certo da impetrante.*

#### APELAÇÃO DESPROVIDA.

[TJ/RS, Apelação Cível nº 70027349737, 22ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora Rejane Maria Dias de Castro Bins, julgamento em 18/12/2008, publicação em 13/01/2009]

O Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967, no seu artigo 4º, inciso II, veda que os prefeitos municipais impeçam o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.

Porém no caso em exame, o Poder Executivo não está impedindo o acesso, pelo Poder Legislativo, aos documentos requisitados, na medida que está franqueando sua consulta na repartição pública ou até mesmo sua retirada em carga.

Neste sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO DE VERBAS PÚBLICAS. INFORMAÇÕES POSTAS À DISPOSIÇÃO DO REQUERENTE. FALTA DE JUSTO MOTIVO. SEGURANÇA DENEGADA. APELAÇÃO PROVIDA.*

[TJ/SP, Apelação e Reexame Necessário nº 70018773820, Segunda Câmara Cível, Relator Desembargador Arno Werlang, julgado em 17/10/2007]



## *Município de Joanópolis*

PROCURADORIA JURÍDICA

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

O julgado supra subsume-se perfeitamente a hipótese presente, pois a medida adotada pelo Poder Executivo, consistente na disponibilização para consulta ou retirada em carga da documentação original ao invés do fornecimento de fotocópias dispendiosas, se revela razoável e proporcional, não acarretando qualquer prejuízo à "função fiscalizadora do Poder Legislativo", além de racionalizar os gastos públicos justamente no momento que a Nação vem enfrentando sua pior crise financeira, com taxa elevada de desemprego, a demandar dos políticos que enveredem esforços na máxima economicidade dos recursos públicos.

Nestas razões, apresenta-se o presente Parecer, submetendo-o à apreciação de Vossa Senhoria.

Joanópolis (SP), 12 de maio de 2019.

**MAXWELL PEREIRA DO CARMO**  
Procurador Municipal  
OAB/SP 291.137